

EMENDA DE Nº CM-085/2009
(Ao Projeto de Lei nº EM-058/2009)

Emenda Aditiva

Na mudança proposta pelo Projeto de Lei Nº EM-058/2009, em seu art. 20, ao art. 73, I, da Lei nº 6.934, de 02 de março de 2009, acrescentar os incisos III e IV, com as seguintes redações:

Art. 73.....

III – O cargo de Procurador Geral do Município deverá ser de carreira e o seu nome apresentado para aprovação na Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos, sendo que o mesmo só poderá ser destituído por votação pela maioria dos Vereadores.

IV – O Prefeito Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação da Lei, para enviar o nome para ser sabatinado e aprovado pelo Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda criar mecanismos que garantam a independência política do Procurador Geral, para que ele possa ser transparente e independente em suas ações.

A procuradoria tem funções específicas bem maiores que as de caráter administrativo, daí porque se deva ser tratada como instituição diferenciada, embora no mesmo nível.

Divinópolis, 11 de setembro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT